



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Ref.: PA Nº 9843/2022**

Manifestação do Pregoeiro em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 apresentada por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA e INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA.

**I - ADMISSIBILIDADE**

**EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA e INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA**, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, apresentaram impugnação que foi recebida nos dias 10 e 11 de janeiro de 2023, respectivamente, por meio do endereço eletrônico [pregao@trt18.jus.br](mailto:pregao@trt18.jus.br).

As impugnações são tempestivas e foram processadas segundo as normas legais e editalícias.

**II - DO MÉRITO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As impugnantes alegam que não há, razão técnica e/ou fática que justifique a exigência de a licitante vencedora possuir matriz, filial ou escritório na região da contratante, conforme exige o Edital do PE 007/2023, como a seguir:

“... Prima facie, o edital exige que a Contratada instale escritório na cidade em que está localizada. Observe:

7.12. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.12.1. A necessidade de a empresa manter escritório em Goiânia tem como finalidade facilitar e agilizar a prestação dos serviços de organização de eventos, a fim de que não haja interrupção ou paralisação das atividades.

Vale ressaltar que o atendimento é de forma remota e entregue muitas vezes por e-mail não se fazendo necessário ter um escritório na região.

Ora, o vencedor executará apenas e tão somente a função de tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete e serviço de áudio descrição, na modalidade online e/ou presencial, em eventos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia. Isto importa dizer que os serviços que serão efetivados com a tradução virtual ou com o envio de interpretes para os eventos presenciais.

O serviço de organização de escalas a partir do recebimento das ordens de serviço pode, e costumeiramente é prestado à distância.

Os serviços prestados pela empresa licitante prescindem de posto de atendimento fixo na localidade da prestação de serviço, tendo em vista que se é disponibilizado um atendimento via suporte para atender o órgão licitante em eventuais necessidades.

Assim, por óbvio, a exigência disposta no item impugnado beneficia aquela empresa que já presta serviço ao órgão licitante ou que possui efetivamente escritório e/ou filial neste Município/Estado, ou aquelas que atuam tão somente nesta região, restringindo sobremaneira o caráter competitivo do certame.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É restrição por via oblíqua ou indireta pelo local da atuação da empresa, violando o pacto federativo. Razão pela qual a referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tem condições de honrar a execução, mas que não atuam previamente nesta cidade e tampouco podem arcar com o ônus de manter escritório fixo no local unicamente para atender este Órgão.

A empresa impugnante pede que esse órgão licitante exclua a exigência do item 7.2, e subitem 7.2.1 do Edital por se apresentar como ilegal e se caracterizar como excessiva.”

Suscitada a manifestar-se, a Coordenadoria de Comunicação Social, em síntese, assim se pronunciou:

“Em atenção às impugnações apresentadas nos documentos nº 063 e 066 e, considerando que de fato é possível disponibilizar atendimento via suporte on-line para atender o TRT-18 em eventuais necessidades, concordamos com a exclusão da exigência do item 7.12 e subitem 7.12.1 e a exclusão da penalidade correspondente do item 13 da Tabela 2 do Edital.”

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de impugnação, ao edital, quanto à exigência do item 7.12 e subitem 7.12.1 do edital, para a licitante vencedora do certame instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e manter escritório de representação na região metropolitana de Goiânia.

Consta no edital esta exigência, entretanto revendo seus atos a unidade gestora da contratação Coordenadoria de Comunicação Social, após análise das impugnações resolveu excluí-la do edital, por entender não ser necessária a manutenção daquela exigência para a prestação dos serviços que se pretende contratar.

Desse modo, considerando a necessidade de readequar o edital, conforme sugestões das solicitantes:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- "...exclusão da exigência do item 7.12 e subitem 7.12.1."

Acolho o pedido da impugnante.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **dou provimento.**

Assim, considerando que a mudança interfere na elaboração das propostas, suspendo a sessão marcada para o dia 13/01/2022 às 13 horas, nos termos do artigo 22 do Decreto Nº 10.024/2019, sendo que, após a adequação do edital, será divulgada nova data para abertura das propostas.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro